

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01.PQ.STDS/2026

PREÂMBULO

A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DESTINADOS À CAPTURA BIOMÉTRICA, REGISTRO E CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 02 de julho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica, mostra-se tecnicamente pertinente e juridicamente amparada no caso concreto da futura contratação destinada ao fornecimento de equipamentos e dispositivos para captura biométrica, registro e confecção de Carteiras de Identidade Nacional (CIN), em atendimento às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE. Trata-se de contratação que demanda elevada confiabilidade operacional, aderência a requisitos técnicos e documentais, compatibilidade com a finalidade pública pretendida e redução de riscos de descontinuidade, falhas de integração, entrega inadequada e inexecução contratual. A análise prévia da aptidão subjetiva dos interessados, antes da fase competitiva, permite que a Administração concentre a disputa entre agentes econômicos efetivamente capazes de atender às exigências de habilitação e de execução, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, isonomia e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

A medida encontra respaldo no art. 78, especialmente em seu §1º, e no art. 80 da Lei nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal aplicável no âmbito do Município de Cariré, que disciplina os procedimentos auxiliares e autoriza, de forma expressa, a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação informe claramente essa restrição, com indicação da estimativa de quantitativos e dos prazos para publicação do edital de licitação. Nesse contexto, a opção administrativa pela pré-qualificação subjetiva não cria exigências genéricas nem barreiras artificiais à competitividade, mas organiza previamente o mercado interessado, antecipa a verificação dos requisitos de habilitação e confere racionalidade ao certame, desde que os critérios técnicos e objetivos de avaliação sejam definidos de forma clara, distinta e autônoma em relação ao

modelo de inversão de fases, sem qualquer confusão entre a etapa de pré-qualificação e o julgamento das propostas. O procedimento, portanto, deve ser estruturado com parâmetros objetivos, verificáveis e proporcionais ao atendimento da demanda pública, preservando a competitividade e impedindo restrições indevidas.

Registre-se que a pré-qualificação, em regra, possui caráter permanente e aberto, nos termos do art. 80, §2º, da Lei nº 14.133/2021, porém a presente hipótese é excepcionalmente direcionada a uma licitação específica, com previsão expressa no respectivo edital e com corte temporal objetivo e devidamente motivado, de modo que a utilização do procedimento auxiliar não se converta em filtro obrigatório para futuras contratações alheias a este objeto. Assim, a sua aplicação ficará restrita exclusivamente à contratação em questão, sem irradiar efeitos automáticos para outras licitações, assegurando ampla publicidade, isonomia e competitividade entre os interessados que atendam, no momento adequado, aos requisitos previamente fixados. O termo de referência e os demais documentos necessários à formulação das propostas deverão estar disponíveis desde a divulgação do edital, em observância às boas práticas de transparência, ao planejamento da contratação e à necessidade de permitir que os interessados conheçam integralmente as condições da disputa.

A adoção da pré-qualificação subjetiva, neste caso, não depende da complexidade intrínseca do objeto, podendo ser legitimamente utilizada também em contratações que, embora tecnicamente bem delimitadas, reclamem especial atenção quanto à capacidade do fornecedor, à confiabilidade dos equipamentos, à conformidade regulatória, à continuidade do fornecimento e à redução de riscos operacionais. A Lei nº 14.133/2021 não condiciona o uso desse instrumento à alta complexidade do objeto, mas sim à existência de motivação idônea e de interesse público demonstrado, sendo plenamente compatível com a discricionariedade técnica e administrativa da Administração Pública, que pode adotar mecanismos modernos de planejamento para antecipar a análise documental, qualificar previamente os participantes e organizar o mercado interessado. Desse modo, a medida promove segurança jurídica, celeridade no julgamento, racionalização administrativa, mitigação de riscos contratuais e qualificação técnica dos licitantes, assegurando que somente empresas previamente habilitadas participem da disputa, em benefício da eficiência, da qualidade da execução e da obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.”

E assim conclui:

“Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

“26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de

consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. “

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficará suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 30 DE JUNHO DE 2026.

CLAUDIA NASCIMENTO GONÇALVES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DESTINADOS À CAPTURA BIOMÉTRICA, REGISTRO E CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2 O custo estimado total da contratação é R\$ 64.753,76 (sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	CÂMERA COM CAPTURA BIOMÉTRICA FACIAL, COR:PRETO, FORMATOS DA IMAGEM: JPEG, RAW; FORMATOS DO VÍDEO: FULL HD; COM TRANSMISSÃO AO VIVO; COM FUNÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; COM FUNÇÃO DE IMPRESSÃO; ZOOM ÓPTICO:3X; ZOOM DIGITAL:10X; MEMÓRIA: TIPOS DE CARTÕES DE MEMÓRIA: SD, SDHC, SDXC, EYE-FI; LENTE: ABERTURA MÁXIMA DA LENTE F/3.5-5.6; LENTES INCLUÍDAS: EF-S 18-55MM F/3.5-5.6 III; DISTÂNCIAS FOCALIS DA LENTE: F=18-55 MM; INCLUI LENTE INTERCAMBIÁVEL	Unidade	2	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
2	CÂMERA COM CAPTURA BIOMÉTRICA FACIAL, COR:PRETO, FORMATOS DA IMAGEM: JPEG, RAW; FORMATOS DO VÍDEO: FULL HD; COM TRANSMISSÃO AO VIVO; COM FUNÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; COM FUNÇÃO DE IMPRESSÃO; ZOOM ÓPTICO:3X; ZOOM DIGITAL:10X; MEMÓRIA: TIPOS DE CARTÕES DE MEMÓRIA: SD, SDHC, SDXC, EYE-FI; LENTE: ABERTURA MÁXIMA DA LENTE F/3.5-5.6; LENTES INCLUÍDAS: EF-S 18-55MM F/3.5-5.6 III; DISTÂNCIAS FOCALIS DA LENTE: F=18-55 MM; INCLUI LENTE INTERCAMBIÁVEL	Unidade	2	R\$ 3.658,75	R\$ 7.317,50
3	EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA A CAPTURA DE FOTOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E BIOMETRIA, AMPLAMENTE UTILIZADO NA EMISSÃO DA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN), PARA FOTO DOCUMENTO, MODO FLASH: MANUAL, PADRÃO: ICAO COMPATÍVEL COM CÂMERAS DSLR, AJUSTE MANUAL, VOLTAGEM: ALTOVOLT, TEMPO DE RECICLADO: 1.5, O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO EM UMA CASE, A CASE DEVE ACOMPANHAR: 01 EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, 01 CABO FOTORENDA	Unidade	2	R\$ 5.208,48	R\$ 10.416,96

	UMIDADE OPERACIONAL DE 10% A 90%, SEM CONDENSÇÃO; DIMENSÕES DE 84 X 171 X 63 MM (L X C X A); CERTIFICAÇÕES WHQL, CE, FCC, UL E KCC; COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX; ACOMPANHADO DE PAD PARA COLETA BIOMÉTRICA DE ASSINATURA COM DIMENSÕES DE 181 X 161 X 30 MM, PESO DE 337 G E COR PRETA; ALIMENTAÇÃO POR USB (5V/500MA); SENSOR DO DISPLAY TFT LCD AMORFA; SUPERFÍCIE TOTAL DE 126,5 X 100 MM; RESOLUÇÃO NATIVA DE 640 X 480 PIXELS; FORMATOS DE IMAGEM PNG, JPEG (EM CONFORMIDADE COM IEC 10918), BMP E TIFF (COMPRESSÃO CCITT GRUPO 4), ALÉM DE CONJUNTO DE COORDENADAS X E Y; TECNOLOGIA DO DISPLAY POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR) COM CANETA PASSIVA SEM BATERIA; RESOLUÇÃO DO DISPLAY DE 1.800 DPI; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 FPS; VELOCIDADE DE LEITURA DA CANETA DE 200 PONTOS POR SEGUNDO (NÃO INTERPOLADO); CABO USB COM COMPRIMENTO DE 1,70 METRO; FORNECIDO COM CANETA SEM BATERIA, CABO USB E CORDA DE FIXAÇÃO DA CANETA; CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA ROHS E CE; SDK COMPATÍVEL COM C++, .NET, JAVA, ENTRE OUTROS				
	LEITOR BIOMÉTRICO DIGITAL PARA CAPTURA DE IMPRESSÕES DIGITAIS DOS TIPOS 1 DEDO ROLADO, BATIDA DE 1 DEDO E BATIDA DE 2 DEDOS; TAXA DE CAPTURA DE 20 QUADROS POR SEGUNDO; RESOLUÇÃO DE 500 DPI COM 256 NÍVEIS DE CINZA; ÁREA DO PRATO DE 48 X 48 MM (1,9" X 1,9"); ÁREA DE DETECÇÃO DE 45,72 X 45,72 MM; TAMANHO DA IMAGEM DE 900 X 900 PIXELS; EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO DE QUALIDADE DE IMAGEM FBI IAFIS APPENDIX F; INTERFACE USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE PARA DADOS E ALIMENTAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO IP À PROVA DE RESPINGOS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 0°C A 50°C; UMIDADE OPERACIONAL DE 10% A 90%, SEM CONDENSÇÃO; DIMENSÕES DE 84 X 171 X 63 MM (L X C X A); CERTIFICAÇÕES WHQL, CE, FCC, UL E KCC; COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX; ACOMPANHADO DE PAD PARA COLETA BIOMÉTRICA DE ASSINATURA COM DIMENSÕES DE 181 X 161 X 30 MM, PESO DE 337 G E COR PRETA; ALIMENTAÇÃO POR USB (5V/500MA); SENSOR DO DISPLAY TFT LCD AMORFA; SUPERFÍCIE TOTAL DE 126,5 X 100 MM; RESOLUÇÃO NATIVA DE 640 X 480 PIXELS; FORMATOS DE IMAGEM PNG, JPEG (EM CONFORMIDADE COM IEC 10918), BMP E TIFF (COMPRESSÃO CCITT GRUPO 4), ALÉM DE CONJUNTO DE COORDENADAS X E Y; TECNOLOGIA DO DISPLAY POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR) COM CANETA PASSIVA SEM BATERIA; RESOLUÇÃO DO DISPLAY DE 1.800 DPI; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 FPS; VELOCIDADE DE LEITURA DA CANETA DE 200 PONTOS POR SEGUNDO (NÃO INTERPOLADO); CABO USB COM COMPRIMENTO DE 1,70 METRO; FORNECIDO COM CANETA SEM BATERIA, CABO USB E CORDA DE FIXAÇÃO DA CANETA; CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA ROHS E CE; SDK COMPATÍVEL COM C++, .NET, JAVA, ENTRE OUTROS				
4	MÓDULO CENÁRIO PARA FOTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO E FOTOGRAFIA BIOMÉTRICA – ESTRUTURA DESTINADA À CAPTURA DE FOTOGRAFIAS PARA IDENTIFICAÇÃO E BIOMETRIA, COMPOSTA POR BANQUETA E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO E PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, SISTEMA DESMONTÁVEL E PAINEL REFLEXIVO PARA FUNDO COM ALTURA AJUSTÁVEL. DIMENSÕES GERAIS: ALTURA TOTAL DE 1.600 MM (1,60 M); LARGURA DA BASE FRONTAL DE 735 MM (73,5 CM); LARGURA SUPERIOR/INTERNA DE 655 MM (65,5 CM); ALTURA DA PARTE SUPERIOR DE 890 MM (89 CM); ALTURA DA BASE ATÉ A DIVISÃO DE 935 MM (93,5 CM). VISTA LATERAL: PROFUNDIDADE DE 465 MM (46,5 CM) E ALTURA LATERAL DA BASE DE 475 MM (47,5 CM). VISTA FRONTAL MENOR (LADO DIREITO): LARGURA DE 710 MM (71 CM) E ALTURA DE 935 MM (93,5 CM). PEÇA INFERIOR COM ESPESSURA/ALTURA DE 80 MM (8 CM)	Unidade	2	R\$ 4.222,00	R\$ 8.444,00
	MÓDULO CENÁRIO PARA FOTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO E FOTOGRAFIA BIOMÉTRICA – ESTRUTURA DESTINADA À CAPTURA DE FOTOGRAFIAS PARA IDENTIFICAÇÃO E BIOMETRIA, COMPOSTA POR BANQUETA E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO E PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, SISTEMA DESMONTÁVEL E PAINEL REFLEXIVO PARA FUNDO COM ALTURA AJUSTÁVEL. DIMENSÕES GERAIS: ALTURA TOTAL DE 1.600 MM (1,60 M); LARGURA DA BASE FRONTAL DE 735 MM (73,5 CM); LARGURA SUPERIOR/INTERNA DE 655 MM (65,5 CM); ALTURA DA PARTE SUPERIOR DE 890 MM (89 CM); ALTURA DA BASE ATÉ A DIVISÃO DE 935 MM (93,5 CM). VISTA LATERAL: PROFUNDIDADE DE 465 MM (46,5 CM) E ALTURA LATERAL DA BASE DE 475 MM (47,5 CM). VISTA FRONTAL MENOR (LADO DIREITO): LARGURA DE 710 MM (71 CM) E ALTURA DE 935 MM (93,5 CM). PEÇA INFERIOR COM ESPESSURA/ALTURA DE 80 MM (8 CM)				
5	PAD DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DE ASSINATURA – DIMENSÕES DE 181 MM X 161 MM X 30 MM; PESO DE 337 G; COR PRETO; ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE PORTA USB (5V / 500 MA); SENSOR DO DISPLAY TFT LCD AMORFA; SUPERFÍCIE TOTAL DE 126,5 MM X 100 MM; RESOLUÇÃO NATIVA DE 640 X 480 PIXELS; COMPATÍVEL COM OS FORMATOS DE IMAGEM PNG, JPEG (EM CONFORMIDADE COM A IEC 10918), BMP E TIFF (COMPRESSÃO CCITT GRUPO 4), BEM COMO COM	Unidade	2	R\$ 5.996,66	R\$ 11.993,32

	CONJUNTO DE COORDENADAS X E Y; TECNOLOGIA DO DISPLAY POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR); CANETA PASSIVA SEM BATERIA; RESOLUÇÃO DO DISPLAY DE 1.800 DPI; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 QUADROS POR SEGUNDO (FPS); VELOCIDADE DE LEITURA DA CANETA DE 200 PONTOS POR SEGUNDO (NÃO INTERPOLADO); CABO USB COM COMPRIMENTO DE 1,70 METRO; ACOMPANHADO DE CANETA SEM BATERIA, CABO USB E CORDA DE FIXAÇÃO DA CANETA; CERTIFICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA ROHS E CE; SDK COMPATÍVEL COM C++, .NET, JAVA, ENTRE OUTRAS LINGUAGENS E PLATAFORMAS DE DESENVOLVIMENTO				
	PAD DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DE ASSINATURA – DIMENSÕES DE 181 MM X 161 MM X 30 MM; PESO DE 337 G; COR PRETO; ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE PORTA USB (5V / 500 MA); SENSOR DO DISPLAY TFT LCD AMORFA; SUPERFÍCIE TOTAL DE 126,5 MM X 100 MM; RESOLUÇÃO NATIVA DE 640 X 480 PIXELS; COMPATÍVEL COM OS FORMATOS DE IMAGEM PNG, JPEG (EM CONFORMIDADE COM A IEC 10918), BMP E TIFF (COMPRESSÃO CCITT GRUPO 4), BEM COMO COM CONJUNTO DE COORDENADAS X E Y; TECNOLOGIA DO DISPLAY POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR); CANETA PASSIVA SEM BATERIA; RESOLUÇÃO DO DISPLAY DE 1.800 DPI; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 QUADROS POR SEGUNDO (FPS); VELOCIDADE DE LEITURA DA CANETA DE 200 PONTOS POR SEGUNDO (NÃO INTERPOLADO); CABO USB COM COMPRIMENTO DE 1,70 METRO; ACOMPANHADO DE CANETA SEM BATERIA, CABO USB E CORDA DE FIXAÇÃO DA CANETA; CERTIFICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA ROHS E CE; SDK COMPATÍVEL COM C++, .NET, JAVA, ENTRE OUTRAS LINGUAGENS E PLATAFORMAS DE DESENVOLVIMENTO				
6	SCANNER DE DOCUMENTOS, COR: BRANCO; TIPO DE SCANNER: ALIMENTADOR DE FOLHAS MÚLTIPLAS; CONECTIVIDADE: USB; RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 DPI; CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA: 80 FOLHAS; EQUIPAMENTO NÃO PORTÁTIL; DIMENSÕES: 20,4 CM DE COMPRIMENTO, 23,16 CM DE ALTURA E 31,2 CM DE LARGURA	Unidade	2	R\$ 6.298,33	R\$ 12.596,66
	SCANNER DE DOCUMENTOS, COR: BRANCO; TIPO DE SCANNER: ALIMENTADOR DE FOLHAS MÚLTIPLAS; CONECTIVIDADE: USB; RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 DPI; CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA: 80 FOLHAS; EQUIPAMENTO NÃO PORTÁTIL; DIMENSÕES: 20,4 CM DE COMPRIMENTO, 23,16 CM DE ALTURA E 31,2 CM DE LARGURA				
7	TRIPÉ PARA POSICIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO EM CAPTURA BIOMÉTRICA, COM PINO DE ENCAIXE DE 5/8 POLEGADAS E PINO ROSQUEÁVEL; ALTURA MÁXIMA DE 120 CM; ALTURA MÍNIMA DE 55 CM; COMPRIMENTO FECHADO DE 54 CM; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO LEVE E RESISTENTE. DESTINADO AO POSICIONAMENTO E ALINHAMENTO DE FLASH EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO TÉCNICA VOLTADOS À CAPTURA DE FOTOGRAFIAS FACIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ICAO, SENDO UTILIZADO EM ESTÚDIOS DESTINADOS À EMISSÃO DE DOCUMENTOS	Unidade	2	R\$ 492,66	R\$ 985,32
	TRIPÉ PARA POSICIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO EM CAPTURA BIOMÉTRICA, COM PINO DE ENCAIXE DE 5/8 POLEGADAS E PINO ROSQUEÁVEL; ALTURA MÁXIMA DE 120 CM; ALTURA MÍNIMA DE 55 CM; COMPRIMENTO FECHADO DE 54 CM; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO LEVE E RESISTENTE. DESTINADO AO POSICIONAMENTO E ALINHAMENTO DE FLASH EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO TÉCNICA VOLTADOS À CAPTURA DE FOTOGRAFIAS FACIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ICAO, SENDO UTILIZADO EM ESTÚDIOS DESTINADOS À EMISSÃO DE DOCUMENTOS				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 64.753,76

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Município de Cariré-CE, através da sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social possui a responsabilidade de garantir à população o acesso aos serviços de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), documento indispensável para o exercício da cidadania e para o acesso a diversos serviços públicos e privados. Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro de dados e confecção das identidades, assegurando que o Município disponha de estrutura adequada para atender de forma eficiente, contínua e segura às demandas da população.

A necessidade da contratação decorre, principalmente, do crescente número de cidadãos que precisam emitir a primeira via do documento ou realizar a renovação de suas carteiras de identidade em razão do vencimento, extravio, deterioração, alteração de dados cadastrais ou atualização das informações biométricas.

Além disso, observa-se um aumento significativo na procura pelos serviços de identificação civil em decorrência da implantação da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), que substitui gradativamente o modelo tradicional do Registro Geral (RG) e passa a utilizar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) como número único de identificação em todo o território nacional.

Embora o modelo antigo de identidade permaneça válido até 28 de fevereiro de 2032, muitos cidadãos já buscam a emissão da nova CIN para adequação ao novo padrão nacional, especialmente em razão das vantagens relacionadas à integração de dados, maior segurança documental, modernização dos sistemas de identificação e facilidade de acesso a diversos serviços públicos e privados. Esse cenário gera uma demanda crescente pelos serviços prestados pela Secretaria, tornando indispensável a disponibilidade de equipamentos tecnológicos adequados para garantir a eficiência dos atendimentos e a qualidade dos procedimentos realizados.

A aquisição pretendida permitirá ampliar a capacidade operacional do Município para a realização dos atendimentos relacionados à identificação civil, proporcionando maior agilidade nos processos de captura biométrica, coleta de informações e formalização dos documentos. Com isso, será possível reduzir o tempo de espera dos usuários, evitar acúmulo de solicitações, melhorar a qualidade do atendimento prestado à população e assegurar a continuidade de um serviço essencial para a garantia dos direitos dos cidadãos de Cariré e de municípios da região que eventualmente utilizem esses serviços.

Caso essa necessidade não seja atendida, o Município poderá enfrentar dificuldades para suprir a crescente demanda pela emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional, ocasionando atrasos nos atendimentos, aumento das filas, formação de demanda reprimida e limitação do acesso da população aos serviços de identificação civil. Como consequência, diversos cidadãos poderão encontrar obstáculos para exercer direitos fundamentais, acessar benefícios sociais, realizar matrículas escolares, obter atendimento em instituições financeiras, ingressar no mercado de trabalho e praticar outros atos da vida civil que exigem documento oficial de identificação atualizado, comprometendo diretamente a efetividade das políticas públicas de cidadania e inclusão social desenvolvidas pelo Município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 9º, IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a solução consiste no fornecimento de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro e confecção de Carteiras de Identidade Nacional (CIN), em quantitativos e especificações compatíveis com a necessidade da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Cariré-CE. A escolha da solução decorre da necessidade de estruturar adequadamente o atendimento à população, com recursos materiais aptos a garantir maior agilidade, continuidade e segurança nos procedimentos relacionados à identificação civil, em consonância com o interesse público e com a crescente demanda pelos serviços.

A solução abrange exclusivamente a entrega dos itens contratados, acompanhados de garantia, manuais de uso e orientações necessárias ao adequado entendimento de suas funcionalidades. Também deverá ser assegurada pela contratada a prestação de esclarecimentos e retirada de eventuais dúvidas da Administração quanto ao uso, características e operação dos equipamentos e dispositivos fornecidos, de modo a viabilizar a correta utilização dos bens no ambiente administrativo. Tais elementos são suficientes para caracterizar a solução como apta ao atendimento da necessidade pública, sem ampliar indevidamente o escopo contratual para serviços não previstos.

Não integram a presente solução os serviços de manutenção futura dos equipamentos, os quais, caso venham a ser necessários, serão objeto de análise específica e de providências próprias por parte da Administração. Do mesmo modo, os serviços de instalação, configuração e testes operacionais não compõem o escopo da contratação, uma vez que serão executados diretamente pela própria SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme conveniência administrativa e capacidade operacional disponível. Essa delimitação contribui para maior objetividade do objeto, adequada alocação de responsabilidades e preservação da economicidade contratual.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a solução escolhida apresenta aderência à necessidade administrativa por permitir que o Município disponha dos meios materiais indispensáveis à realização dos atendimentos de emissão e renovação da CIN, sem dependência integral de terceiros para etapas posteriores de operacionalização. A disponibilização dos equipamentos, com garantia e suporte informacional básico, fortalece a autonomia da Administração para organizar sua rotina de atendimento, implementar os bens conforme suas condições internas e assegurar a continuidade do serviço prestado à população.

A solução, assim delineada, mostra-se compatível com os resultados pretendidos no ETP, especialmente quanto à ampliação da capacidade de atendimento, à redução de filas, à melhoria da qualidade do serviço e ao atendimento mais eficiente das demandas da população por identificação civil. Ao limitar o objeto ao fornecimento dos bens e obrigações correlatas estritamente necessárias, a Administração mantém foco na aquisição da estrutura essencial ao serviço, preserva a clareza do escopo contratual e favorece futura gestão mais eficiente das etapas complementares que poderão ser tratadas de forma autônoma, se e quando necessário.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

Com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da mesma Lei, não será permitida a subcontratação dos itens objeto da presente contratação. Trata-se de fornecimento de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro e confecção da Carteira de Identidade Nacional, cujo adequado atendimento exige responsabilidade integral e direta da contratada pela entrega, qualidade, compatibilidade e garantia dos bens fornecidos. A concentração da execução em um único responsável contratual favorece o controle administrativo e reduz riscos de controvérsia quanto à origem dos itens e ao cumprimento das obrigações assumidas.

A vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente adequada também porque a contratação será estruturada com adjudicação por item, circunstância que, por si só, já amplia a competitividade e possibilita a participação de fornecedores aptos a disputar cada item individualmente. Assim, admitir que o licitante vencedor ainda pudesse subcontratar o item adjudicado esvaziaria a lógica da disputa individualizada, enfraqueceria a vinculação entre proposta e execução e criaria camada adicional de risco na gestão contratual. A modelagem por item já oferece abertura suficiente ao mercado, não havendo justificativa técnica ou econômica para permitir novo repasse da execução a terceiros.

Além disso, eventual subcontratação poderia acarretar dificuldades práticas relevantes quanto à entrega e à garantia dos itens, especialmente se houvesse fornecimento por fontes distintas, com padrões

diferentes de fabricação, acondicionamento, suporte e rastreabilidade. Tal cenário poderia comprometer a uniformidade esperada dos bens, dificultar a conferência de conformidade, gerar dúvidas sobre a responsabilidade por vícios ou defeitos e ampliar o risco de atrasos ou inconsistências no atendimento das obrigações contratuais. Em objeto dessa natureza, tais ocorrências podem comprometer a eficiência do recebimento e a segurança da futura utilização administrativa dos equipamentos.

Dessa forma, a vedação da subcontratação revela-se proporcional, pertinente ao objeto e compatível com a preservação da competitividade, uma vez que não impede a participação de empresas aptas ao fornecimento dos itens licitados, mas apenas exige que o adjudicatário execute diretamente as obrigações correspondentes ao item que venceu. A medida busca assegurar padrão uniforme de fornecimento, maior efetividade da garantia, interlocução única com a Administração e melhor controle da execução contratual, prevenindo problemas operacionais e jurídicos que poderiam surgir da fragmentação indevida da responsabilidade pelo objeto contratado.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O presente certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em estrita observância ao comando legal previsto no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

O referido dispositivo estabelece o dever da Administração Pública de realizar procedimento licitatório com essa restrição para os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme o *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, um dos principais benefícios assegurados por lei é a "**participação exclusiva em licitações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)**".

A análise do valor limite de R\$ 80.000,00 é realizada por item, e não pelo valor global da licitação. Nas palavras do professor Joel de Menezes Niebuhr, "o valor que determina se é o caso ou não de licitação exclusiva é definido em razão do item licitado e não da quantidade de órgãos que promovem a licitação, gerenciador e participantes" (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 8 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2025, p. 421).

Ressalta-se que a adoção da exclusividade foi precedida de análise da viabilidade competitiva, em conformidade com as exigências do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Conforme o **Acórdão 718/2024-TCU-Plenário**, a realização de certame exclusivo demanda "demonstrar a existência de ao menos três fornecedores competitivos enquadrados nessas categorias, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório". A pesquisa de mercado realizada na fase preparatória demonstrou a existência de pluralidade de potenciais competidores aptos a participar do certame, o que legitima a presente opção e fomenta o desenvolvimento econômico e social no âmbito das microempresas e empresas de pequeno porte.

Justifica-se a adoção, no presente certame, da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, como medida de promoção do desenvolvimento econômico local e regional, de ampliação da competitividade e de fortalecimento das cadeias produtivas formadas por empreendimentos de menor porte, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação.

8.2 A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.3 Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação.

8.4 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- Variações extraordinárias de preços.

8.5 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.6 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

9.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3 Os bens deverão ser entregues na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.11 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.12 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.13 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.14 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.7 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.7.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.7.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.7.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.7.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.7.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.8 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:

- a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- o empenho e pagamento;
- garantias contratuais;
- glosas;
- apostas e aditivos.

10.8.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.9 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.11 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.12 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.13 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.15 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos

inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

- a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
- b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
- c. Objetivo do consórcio;
- d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
- e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
- f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;
- g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
- h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:

- a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;
- b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.

14.1.2 Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.

14.1.5 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.6 Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	09.01	2.044	09.01.08.244.08.07.2.044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.	1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 30 DE JUNHO DE 2026

CLAUDIA NASCIMENTO GONÇALVES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2026, tendo em vista que a necessidade surgiu posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento. A crescente demanda pelos serviços de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), impulsionada pela implantação do novo modelo nacional de identificação, bem como a necessidade de renovação e modernização dos equipamentos utilizados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, evidenciaram a imprescindibilidade da aquisição dos equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro e confecção das identidades. Dessa forma, trata-se de uma demanda superveniente, cuja contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, justificando sua realização mesmo não constando originalmente no Plano de Contratação Anual de 2026.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Município de Cariré-CE, através da sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social possui a responsabilidade de garantir à população o acesso aos serviços de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), documento indispensável para o exercício da cidadania e para o acesso a diversos serviços públicos e privados. Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro de dados e confecção das identidades, assegurando que o Município disponha de estrutura adequada para atender de forma eficiente, contínua e segura às demandas da população.

A necessidade da contratação decorre, principalmente, do crescente número de cidadãos que precisam emitir a primeira via do documento ou realizar a renovação de suas carteiras de identidade em razão do vencimento, extravio, deterioração, alteração de dados cadastrais ou atualização das informações biométricas. Além disso, observa-se um aumento significativo na procura pelos serviços de identificação civil em decorrência da implantação da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), que substitui gradativamente o modelo tradicional do Registro Geral (RG) e passa a utilizar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) como número único de identificação em todo o território nacional.

Embora o modelo antigo de identidade permaneça válido até 28 de fevereiro de 2032, muitos cidadãos já buscam a emissão da nova CIN para adequação ao novo padrão nacional, especialmente em razão das vantagens relacionadas à integração de dados, maior segurança documental, modernização dos sistemas de identificação e facilidade de acesso a diversos serviços públicos e privados. Esse cenário gera uma demanda crescente pelos serviços prestados pela Secretaria, tornando indispensável a disponibilidade de equipamentos tecnológicos adequados para garantir a eficiência dos atendimentos e a qualidade dos procedimentos realizados.

A aquisição pretendida permitirá ampliar a capacidade operacional do Município para a realização dos atendimentos relacionados à identificação civil, proporcionando maior agilidade nos processos de captura biométrica, coleta de informações e formalização dos documentos. Com isso, será possível reduzir o tempo de espera dos usuários, evitar acúmulo de solicitações, melhorar a qualidade do atendimento prestado à população e assegurar a continuidade de um serviço essencial para a garantia dos direitos dos cidadãos de Cariré e de municípios da região que eventualmente utilizem esses serviços.

Caso essa necessidade não seja atendida, o Município poderá enfrentar dificuldades para suprir a crescente demanda pela emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional, ocasionando atrasos nos atendimentos, aumento das filas, formação de demanda reprimida e limitação do acesso da população aos serviços de identificação civil. Como consequência, diversos cidadãos poderão encontrar obstáculos para exercer direitos fundamentais, acessar benefícios sociais, realizar matrículas escolares, obter atendimento em instituições financeiras, ingressar no mercado de trabalho e praticar outros atos da vida civil que exigem documento oficial de identificação atualizado, comprometendo diretamente a efetividade das políticas públicas de cidadania e inclusão social desenvolvidas pelo Município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

- A solução deverá contemplar o fornecimento de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro e confecção da Carteira de Identidade Nacional (CIN), atendendo integralmente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE.
- Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura ou reutilização, devendo possuir fabricação recente e estar em perfeitas condições de funcionamento.
- Os equipamentos deverão apresentar desempenho compatível com a finalidade a que se destinam, garantindo elevado padrão de qualidade, precisão, estabilidade operacional e confiabilidade durante sua utilização.
- A solução deverá ser composta por equipamentos plenamente compatíveis entre si, formando um conjunto capaz de atender todas as etapas do processo de captura biométrica, coleta de assinaturas, digitalização documental e registro fotográfico exigidos para emissão da Carteira de Identidade Nacional.
- Todos os equipamentos deverão ser entregues completos, acompanhados de seus respectivos acessórios, cabos, adaptadores, fontes de alimentação, suportes, manuais de operação e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.

Requisitos Técnicos

- Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, sendo admitidos produtos com características equivalentes ou superiores, desde que não comprometam a funcionalidade e a finalidade da contratação.
- Os dispositivos destinados à captura biométrica deverão possuir tecnologia capaz de proporcionar elevado nível de precisão na coleta de impressões digitais, fotografias faciais e assinaturas eletrônicas, garantindo qualidade compatível com os padrões exigidos para emissão da Carteira de Identidade Nacional.
- Os equipamentos destinados à captura fotográfica deverão possibilitar imagens com qualidade adequada para identificação civil, proporcionando correta reprodução das características faciais, controle de iluminação e estabilidade durante a captura.
- Os equipamentos deverão possuir interfaces de comunicação compatíveis com computadores e sistemas utilizados pela Administração Pública, permitindo integração eficiente durante a execução dos serviços.
- Os equipamentos deverão operar de forma estável, segura e contínua durante toda a jornada de trabalho, suportando utilização frequente sem perda de desempenho.

Requisitos de Compatibilidade e Integração

- Os equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pela Administração, bem como permitir sua integração com os sistemas oficiais destinados ao registro e emissão da Carteira de Identidade Nacional.
- Sempre que aplicável, os equipamentos deverão disponibilizar drivers, bibliotecas, SDKs ou softwares necessários para sua correta instalação, configuração e funcionamento.
- Os dispositivos deverão permitir comunicação por interfaces padronizadas, garantindo facilidade de instalação, manutenção e futura substituição de componentes.

Requisitos de Qualidade e Segurança

- Os equipamentos deverão possuir qualidade construtiva compatível com utilização profissional, oferecendo resistência mecânica, durabilidade e confiabilidade para uso contínuo.
- Os materiais empregados em sua fabricação deverão atender às normas técnicas aplicáveis, observando requisitos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e proteção dos usuários.
- Sempre que exigido para cada equipamento, deverão ser apresentadas certificações nacionais ou internacionais que comprovem sua conformidade técnica e de segurança.
- Os equipamentos deverão proporcionar elevado grau de confiabilidade na captura das informações biométricas, reduzindo falhas operacionais e minimizando a necessidade de repetição dos procedimentos.

Requisitos Operacionais

- A solução deverá permitir rápida instalação, configuração e entrada em operação, reduzindo impactos na continuidade dos serviços prestados pela Secretaria.
- Os equipamentos deverão possuir operação intuitiva, facilitando sua utilização pelos servidores responsáveis pelos atendimentos.
- Os dispositivos deverão apresentar desempenho compatível com a demanda de atendimentos da Secretaria, permitindo agilidade na realização dos procedimentos biométricos e documentais.

Requisitos de Entrega

- Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra impactos e acompanhados dos documentos fiscais, manuais, certificados e demais informações técnicas pertinentes.
- A contratada será responsável pelo transporte, descarregamento, conferência e entrega dos equipamentos no local indicado pela Secretaria, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.
- Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos aparentes ou ocultos, estando aptos para utilização imediata após sua instalação e configuração, quando aplicável.

Requisitos de Garantia e Assistência

- Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação vigente.
- Durante o período de garantia, a contratada deverá promover a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem quaisquer ônus para a Administração.
- Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, devolução, substituição de peças, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento da garantia serão de inteira responsabilidade da contratada.

Requisitos de Sustentabilidade

- Sempre que possível, os equipamentos deverão possuir baixo consumo energético, contribuindo para a eficiência no uso dos recursos públicos.
- Os materiais empregados deverão observar as normas ambientais aplicáveis, priorizando produtos fabricados em conformidade com diretrizes de sustentabilidade e restrição ao uso de substâncias nocivas, quando exigível.
- As embalagens deverão ser adequadas para proteção dos equipamentos, priorizando materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento sempre que possível.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Fornecimento de equipamentos e dispositivos próprios para captura biométrica, registro e apoio à confecção da CIN	A aquisição de equipamentos próprios proporciona maior autonomia administrativa, disponibilidade contínua da estrutura de atendimento e controle direto sobre o uso dos ativos públicos. Favorece a padronização dos procedimentos, a organização da rotina operacional e a previsibilidade de custos ao longo do tempo,	Exige desembolso inicial mais elevado em comparação com modelos de locação ou cessão operacional, além de demandar planejamento para instalação, guarda, operação e manutenção dos equipamentos. A Administração também assume maior	Os principais riscos envolvem especificação inadequada, aquisição de equipamentos com baixa compatibilidade com o fluxo operacional, falhas de integração entre dispositivos e necessidade de suporte técnico não tempestivo. Também podem ocorrer paralisações se não houver garantia adequada, treinamento	30



	especialmente quando a demanda é recorrente. Também permite melhor planejamento de manutenção, reposição e expansão da capacidade instalada, com aderência ao interesse público de continuidade do serviço.	responsabilidade pela gestão patrimonial e pelo acompanhamento do ciclo de vida dos bens, inclusive quanto à atualização tecnológica e à eventual necessidade de substituição futura de componentes ou dispositivos que se tornem obsoletos.	mínimo dos operadores e planejamento para contingências. Tais riscos, contudo, são mitigáveis por especificações técnicas consistentes, exigência de garantia e testes de aceitação.	
Locação de kit biométrico e dispositivos correlatos com suporte técnico associado	A locação reduz a necessidade de investimento inicial e pode incluir manutenção corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e atualização tecnológica durante a vigência contratual. Esse modelo pode ser útil quando a Administração pretende preservar fluxo de caixa ou testar a demanda antes de internalizar ativos. Também tende a simplificar parte da gestão de manutenção, desde que o contrato estabeleça níveis adequados de serviço e prazos de atendimento.	O custo total ao longo do tempo pode superar o da aquisição, sobretudo em demandas permanentes e previsíveis. Há maior dependência do fornecedor para continuidade do atendimento, reposição de equipamentos e manutenção da solução, o que pode comprometer a autonomia administrativa. Além disso, a renovação contratual e eventuais reajustes podem afetar a previsibilidade orçamentária e a estabilidade do serviço prestado à população.	Podem surgir problemas relacionados a atrasos na substituição de equipamentos, divergências sobre cobertura de manutenção, indisponibilidade temporária de kits e limitação contratual para customizações operacionais. A interrupção do vínculo contratual ou falhas na execução podem impactar diretamente a continuidade do atendimento. Também há risco de menor controle patrimonial e operacional sobre os dispositivos utilizados na rotina de identificação civil.	20
Prestação de serviço integrado de atendimento documental com unidade móvel ou posto terceirizado de identificação	Esse arranjo pode ampliar rapidamente a cobertura de atendimento, especialmente em ações itinerantes, mutirões ou localidades com baixa infraestrutura instalada. O fornecedor assume parcela relevante da operação, podendo disponibilizar equipamentos, equipe de apoio e logística, o que reduz a necessidade de estrutura própria imediata. Em contextos pontuais, pode representar solução flexível para absorção temporária de picos de demanda ou atendimento descentralizado.	Não é a alternativa mais adequada quando a necessidade é manter atendimento contínuo, regular e sob controle direto da Administração local. O modelo tende a apresentar maior complexidade de fiscalização, dependência operacional de terceiros e menor internalização de capacidade institucional. Também pode gerar custos	Há risco de descontinuidade por falhas logísticas, indisponibilidade de equipe ou dificuldades de coordenação entre o prestador e a Administração. A fiscalização do cumprimento de padrões técnicos e de segurança pode ser mais complexa, especialmente em atividades sensíveis como captura biométrica e tratamento de dados pessoais. Também podem ocorrer variações na qualidade do atendimento	45

		indiretos mais elevados, além de exigir disciplina contratual rigorosa para assegurar conformidade, segurança da informação e qualidade uniforme do atendimento.	e limitações para integração estável com a rotina administrativa do órgão.	
Análise Comparativa Comparação entre soluções de fornecimento para identificação civil biométrica. Conclusão Em atendimento ao art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o levantamento de mercado indica que a necessidade administrativa pode ser atendida por diferentes arranjos técnicos de mercado voltados à identificação civil, devendo a escolha considerar custo do ciclo de vida, tempo de implantação, autonomia operacional, padronização, riscos de indisponibilidade e aderência ao fluxo de atendimento da Administração. Entre as alternativas identificadas, a solução baseada no fornecimento de equipamentos e dispositivos próprios para captura biométrica, registro e apoio à confecção da CIN mostra-se mais vantajosa quando a Administração busca disponibilidade contínua, controle direto dos ativos, previsibilidade de uso e redução de dependência de terceiros para a rotina diária de atendimento. Trata-se de solução compatível com a necessidade de estruturação permanente do serviço público local. Modelos baseados em locação ou cessão operacional podem reduzir o investimento inicial e facilitar substituições, porém tendem a gerar dependência contratual mais intensa, custos recorrentes ao longo do tempo e maior sensibilidade a eventos de suporte, renovação e indisponibilidade do fornecedor. Já arranjos centralizados em unidades externas ou móveis podem atender demandas pontuais, mas não oferecem o mesmo nível de estabilidade para atendimento contínuo da população local em serviço essencial e recorrente de cidadania civil básica.				



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 9º, IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a solução consiste no fornecimento de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro e confecção de Carteiras de Identidade Nacional (CIN), em quantitativos e especificações compatíveis com a necessidade da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Cariré-CE. A escolha da solução decorre da necessidade de estruturar adequadamente o atendimento à população, com recursos materiais aptos a garantir maior agilidade, continuidade e segurança nos procedimentos relacionados à identificação civil, em consonância com o interesse público e com a crescente demanda pelos serviços.

A solução abrange exclusivamente a entrega dos itens contratados, acompanhados de garantia, manuais de uso e orientações necessárias ao adequado entendimento de suas funcionalidades. Também deverá ser assegurada pela contratada a prestação de esclarecimentos e retirada de eventuais dúvidas da Administração quanto ao uso, características e operação dos equipamentos e dispositivos fornecidos, de modo a viabilizar a correta utilização dos bens no ambiente administrativo. Tais elementos são suficientes para caracterizar a solução como apta ao atendimento da necessidade pública, sem ampliar indevidamente o escopo contratual para serviços não previstos.

Não integram a presente solução os serviços de manutenção futura dos equipamentos, os quais, caso venham a ser necessários, serão objeto de análise específica e de providências próprias por parte da Administração. Do mesmo modo, os serviços de instalação, configuração e testes operacionais não compõem o escopo da contratação, uma vez que serão executados diretamente pela própria SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme conveniência administrativa e capacidade operacional disponível. Essa delimitação contribui para maior objetividade do objeto, adequada alocação de responsabilidades e preservação da economicidade contratual.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a solução escolhida apresenta aderência à necessidade administrativa por permitir que o Município disponha dos meios materiais indispensáveis à realização dos atendimentos de emissão e renovação da CIN, sem dependência integral de terceiros para etapas posteriores de operacionalização. A disponibilização dos equipamentos, com garantia e suporte informacional básico, fortalece a autonomia da Administração para organizar sua rotina de atendimento, implementar os bens conforme suas condições internas e assegurar a continuidade do serviço prestado à população.

A solução, assim delineada, mostra-se compatível com os resultados pretendidos no ETP, especialmente quanto à ampliação da capacidade de atendimento, à redução de filas, à melhoria da qualidade do serviço e ao atendimento mais eficiente das demandas da população por identificação civil. Ao limitar o objeto ao fornecimento dos bens e obrigações correlatas estritamente necessárias, a Administração mantém foco na aquisição da estrutura essencial ao serviço, preserva a clareza do escopo contratual e favorece futura gestão mais eficiente das etapas complementares que poderão ser tratadas de forma autônoma, se e quando necessário.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	CÂMERA COM CAPTURA BIOMÉTRICA FACIAL, COR:PRETO, FORMATOS DA IMAGEM: JPEG, RAW; FORMATOS DO VÍDEO: FULL HD; COM TRANSMISSÃO AO VIVO; COM FUNÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; COM FUNÇÃO DE IMPRESSÃO; ZOOM ÓPTICO:3X; ZOOM DIGITAL:10X; MEMÓRIA: TIPOS DE CARTÕES DE MEMÓRIA: SD, SDHC, SDXC, EYE-FI; LENTE: ABERTURA MÁXIMA DA LENTE F/3.5-5.6; LENTES INCLUÍDAS: EF-S 18-55MM F/3.5-5.6 III; DISTÂNCIAS FOCALIS DA LENTE: F=18-55 MM; INCLUI LENTE INTERCAMBIÁVEL	Unidade	2	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
2	EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA A CAPTURA DE FOTOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E BIOMETRIA, AMPLAMENTE UTILIZADO NA EMISSÃO DA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN), PARA FOTO DOCUMENTO, MODO FLASH: MANUAL, PADRÃO: ICAO COMPATÍVEL COM CÂMERAS DSLR, AJUSTE MANUAL, VOLTAGEM: ALTOVOLT, TEMPO DE RECICLADO: 1.5, O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO EM UMA CASE, A CASE DEVE ACOMPANHAR: 01 EQUIPAMENTO DE	Unidade	2	R\$ 3.658,75	R\$ 7.317,50

	ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, 01 CABO FOTOSENSOR				
3	LEITOR BIOMÉTRICO DIGITAL PARA CAPTURA DE IMPRESSÕES DIGITAIS DOS TIPOS 1 DEDO ROLADO, BATIDA DE 1 DEDO E BATIDA DE 2 DEDOS; TAXA DE CAPTURA DE 20 QUADROS POR SEGUNDO; RESOLUÇÃO DE 500 DPI COM 256 NÍVEIS DE CINZA; ÁREA DO PRATO DE 48 X 48 MM (1,9" X 1,9"); ÁREA DE DETECÇÃO DE 45,72 X 45,72 MM; TAMANHO DA IMAGEM DE 900 X 900 PIXELS; EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO DE QUALIDADE DE IMAGEM FBI IAFIS APPENDIX F; INTERFACE USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE PARA DADOS E ALIMENTAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO IP À PROVA DE RESPINGOS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 0°C A 50°C; UMIDADE OPERACIONAL DE 10% A 90%, SEM CONDENSAÇÃO; DIMENSÕES DE 84 X 171 X 63 MM (L X C X A); CERTIFICAÇÕES WHQL, CE, FCC, UL E KCC; COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX; ACOMPANHADO DE PAD PARA COLETA BIOMÉTRICA DE ASSINATURA COM DIMENSÕES DE 181 X 161 X 30 MM, PESO DE 337 G E COR PRETA; ALIMENTAÇÃO POR USB (5V/500MA); SENSOR DO DISPLAY TFT LCD AMORFA; SUPERFÍCIE TOTAL DE 126,5 X 100 MM; RESOLUÇÃO NATIVA DE 640 X 480 PIXELS; FORMATOS DE IMAGEM PNG, JPEG (EM CONFORMIDADE COM IEC 10918), BMP E TIFF (COMPRESSÃO CCITT GRUPO 4), ALÉM DE CONJUNTO DE COORDENADAS X E Y; TECNOLOGIA DO DISPLAY POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR) COM CANETA PASSIVA SEM BATERIA; RESOLUÇÃO DO DISPLAY DE 1.800 DPI; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 FPS; VELOCIDADE DE LEITURA DA CANETA DE 200 PONTOS POR SEGUNDO (NÃO INTERPOLADO); CABO USB COM COMPRIMENTO DE 1,70 METRO; FORNECIDO COM CANETA SEM BATERIA, CABO USB E CORDA DE FIXAÇÃO DA CANETA; CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA ROHS E CE; SDK COMPATÍVEL COM C++, .NET, JAVA, ENTRE OUTROS	Unidade	2	R\$ 5.208,48	R\$ 10.416,96
4	MÓDULO CENÁRIO PARA FOTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO E FOTOGRAFIA BIOMÉTRICA – ESTRUTURA DESTINADA À CAPTURA DE FOTOGRAFIAS PARA IDENTIFICAÇÃO E BIOMETRIA, COMPOSTA POR BANQUETA E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO E PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, SISTEMA DESMONTÁVEL E PAINEL REFLEXIVO PARA FUNDO COM ALTURA AJUSTÁVEL. DIMENSÕES GERAIS: ALTURA TOTAL DE 1.600 MM (1,60 M); LARGURA DA BASE FRONTAL DE 735 MM (73,5 CM); LARGURA SUPERIOR/INTERNA DE 655 MM (65,5 CM); ALTURA DA PARTE SUPERIOR DE 890 MM (89 CM); ALTURA DA BASE ATÉ A DIVISÃO DE 935 MM (93,5 CM). VISTA LATERAL: PROFUNDIDADE DE 465 MM (46,5 CM) E ALTURA LATERAL DA BASE DE 475 MM (47,5 CM). VISTA FRONTAL MENOR (LADO DIREITO): LARGURA DE 710 MM (71 CM) E ALTURA DE 935 MM (93,5 CM). PEÇA INFERIOR COM ESPESSURA/ALTURA DE 80 MM (8 CM)	Unidade	2	R\$ 4.222,00	R\$ 8.444,00
5	PAD DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DE ASSINATURA – DIMENSÕES DE 181 MM X 161 MM X 30 MM; PESO DE 337 G; COR PRETO; ALIMENTAÇÃO POR	Unidade	2	R\$ 5.996,66	R\$ 11.993,32

	MEIO DE PORTA USB (5V / 500 MA); SENSOR DO DISPLAY TFT LCD AMORFA; SUPERFÍCIE TOTAL DE 126,5 MM X 100 MM; RESOLUÇÃO NATIVA DE 640 X 480 PIXELS; COMPATÍVEL COM OS FORMATOS DE IMAGEM PNG, JPEG (EM CONFORMIDADE COM A IEC 10918), BMP E TIFF (COMPRESSÃO CCITT GRUPO 4), BEM COMO COM CONJUNTO DE COORDENADAS X E Y; TECNOLOGIA DO DISPLAY POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR); CANETA PASSIVA SEM BATERIA; RESOLUÇÃO DO DISPLAY DE 1.800 DPI; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 QUADROS POR SEGUNDO (FPS); VELOCIDADE DE LEITURA DA CANETA DE 200 PONTOS POR SEGUNDO (NÃO INTERPOLADO); CABO USB COM COMPRIMENTO DE 1,70 METRO; ACOMPANHADO DE CANETA SEM BATERIA, CABO USB E CORDA DE FIXAÇÃO DA CANETA; CERTIFICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA ROHS E CE; SDK COMPATÍVEL COM C++, .NET, JAVA, ENTRE OUTRAS LINGUAGENS E PLATAFORMAS DE DESENVOLVIMENTO				
6	SCANNER DE DOCUMENTOS, COR: BRANCO; TIPO DE SCANNER: ALIMENTADOR DE FOLHAS MÚLTIPLAS; CONECTIVIDADE: USB; RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 DPI; CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA: 80 FOLHAS; EQUIPAMENTO NÃO PORTÁTIL; DIMENSÕES: 20,4 CM DE COMPRIMENTO, 23,16 CM DE ALTURA E 31,2 CM DE LARGURA	Unidade	2	R\$ 6.298,33	R\$ 12.596,66
7	TRIPÉ PARA POSICIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO EM CAPTURA BIOMÉTRICA, COM PINO DE ENCAIXE DE 5/8 POLEGADAS E PINO ROSQUEÁVEL; ALTURA MÁXIMA DE 120 CM; ALTURA MÍNIMA DE 55 CM; COMPRIMENTO FECHADO DE 54 CM; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO LEVE E RESISTENTE. DESTINADO AO POSICIONAMENTO E ALINHAMENTO DE FLASH EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO TÉCNICA VOLTADOS À CAPTURA DE FOTOGRAFIAS FACIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ICAO, SENDO UTILIZADO EM ESTÚDIOS DESTINADOS À EMISSÃO DE DOCUMENTOS	Unidade	2	R\$ 492,66	R\$ 985,32
Valor Total				R\$ 64.753,76	

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios pode ser realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Este método inclui contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, com a devida observância do índice de atualização de preços correspondente.

A utilização deste parâmetro é prioritária conforme orienta o § 1º do artigo 5º da mesma instrução normativa, que destaca a necessidade de priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. A escolha por contratações similares já realizadas pela Administração Pública é justificada pela possibilidade de aproveitar referências de preços já negociados e validados em contextos similares, o que contribui para a economicidade e eficiência da nova contratação.

A adoção deste método está alinhada com as práticas de mercado e com a busca pela obtenção de preços justos e competitivos, garantindo que a Administração Pública não pague valores acima do que já foi praticado em contratações anteriores para serviços ou produtos similares. Além disso, a utilização de contratações anteriores como referência ajuda a estabelecer um padrão de custos e a evitar discrepâncias significativas de preços.

Nesse contexto, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

1. Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015 Plenário.

2. “9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” Acórdão 1875/2021 Plenário.

Nesse contexto, vale ainda frisar o voto do relator, ministro Raimundo Carreiro, proferido no julgamento que culminou no acórdão 1875/2021 Plenário a pesquisa feita exclusivamente com os fornecedores, especialmente no que diz respeito aos serviços, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados. “Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração”.

Portanto, a decisão de utilizar contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para a pesquisa de preços é uma medida que promove a transparência, a eficiência e a economicidade, estando plenamente justificada pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas.

A estimativa de preços da contratação encontra-se conforme pesquisa de preços protocolo N° JZT5C8X2XSK4EL.



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nos termos aplicáveis ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a lógica do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, a estimativa das quantidades para a presente aquisição de bens e produtos foi definida com base em levantamento interno realizado pelo almoxarifado da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, considerando a necessidade administrativa concreta, a estrutura física disponível e a finalidade pública da contratação. Esse levantamento identificou que a previsão de 2 unidades de cada item

atende, de forma proporcional e suficiente, à implantação de 2 conjuntos operacionais destinados à execução dos serviços de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional no âmbito da Secretaria.

A definição das quantidades levou em conta o local previamente analisado pela Administração para a instalação e utilização dos equipamentos, de modo a compatibilizar a aquisição com a capacidade real de acomodação, operação e gerenciamento dos bens. Assim, a previsão de 2 unidades por item não decorre de estimativa genérica, mas de dimensionamento administrativo orientado pela estrutura disponível e pela necessidade de compor 2 conjuntos completos, aptos a viabilizar o atendimento ao público com condições mínimas de continuidade, organização e funcionalidade.

Também foi considerada a demanda dos cidadãos pelos serviços de renovação e emissão da Carteira de Identidade Nacional, especialmente diante do aumento da procura decorrente da implantação do novo modelo de identificação civil. A estimativa adotada busca assegurar capacidade suficiente para atendimento regular da população, sem excessos que possam representar aquisição superior ao necessário e sem subdimensionamento que comprometa a eficiência do serviço. Desse modo, a quantidade projetada revela-se compatível com a demanda estimada e com a capacidade operacional da Administração para utilização efetiva dos bens.

Sob a perspectiva da economicidade e do planejamento, a fixação das quantidades em 2 unidades de cada item representa solução equilibrada entre necessidade pública, disponibilidade estrutural e aproveitamento racional dos recursos financeiros. A Administração, ao basear-se em levantamento do almoxarifado e em análise prévia do espaço e da demanda, demonstra que a estimativa foi construída com critério técnico-administrativo suficiente, voltado a viabilizar a prestação do serviço de identificação civil com eficiência, continuidade e adequada alocação dos recursos materiais disponíveis.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a contratação comporta parcelamento, com adjudicação por item, por se tratar de aquisição de bens e produtos com divisibilidade técnica e econômica, cujos componentes podem ser individualmente especificados, cotados e fornecidos sem descaracterização do objeto. A adoção desse critério permite que cada item seja disputado de forma autônoma, ampliando a competitividade e favorecendo a participação de maior número de fornecedores, em especial daqueles que atuam em segmentos específicos do mercado de equipamentos e dispositivos voltados à identificação civil.

A adjudicação por item mostra-se adequada porque a divisão do objeto não compromete a funcionalidade da solução, desde que a Administração defina requisitos mínimos de compatibilidade, qualidade e desempenho para cada componente. Ao contrário, o parcelamento tende a propiciar maior economicidade, na medida em que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado, reduzindo o risco de sobrepreço global e evitando a restrição indevida da disputa a empresas com capacidade de fornecimento integral de todo o conjunto.

Tal orientação está em consonância com a Súmula TCU 247/2004, segundo a qual é recomendável a adjudicação por item quando o objeto for divisível e não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala relevante. No caso em análise, a opção pelo parcelamento com adjudicação por item preserva a

eficiência da contratação, não inviabiliza o uso coordenado dos equipamentos e dispositivos e se revela medida proporcional para conciliar competitividade, economicidade e atendimento adequado da necessidade pública.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 9º, X, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a presente contratação tem por resultado pretendido a ampliação da capacidade operacional da Administração para atendimento da demanda de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional, com ganhos concretos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. A disponibilização de equipamentos e dispositivos adequados tende a reduzir falhas, retrabalho, interrupções e demora nos atendimentos, permitindo que a estrutura administrativa existente opere com maior regularidade, produtividade e eficiência, sem dispêndios desnecessários decorrentes de soluções improvisadas, insuficientes ou tecnologicamente inadequadas.

Sob a ótica da economicidade, espera-se que a aquisição proporcione melhor relação entre custo e benefício ao longo do uso dos bens, uma vez que a Administração passará a contar com estrutura própria para execução das atividades relacionadas à identificação civil, com maior previsibilidade de utilização e menor dependência de alternativas menos estáveis ou potencialmente mais onerosas no tempo. O fornecimento de equipamentos com garantia e manuais, aliado ao esclarecimento de eventuais dúvidas pela contratada, contribui para reduzir custos indiretos associados à operação inadequada dos itens, à subutilização dos recursos adquiridos e à ocorrência de paralisações evitáveis no atendimento ao público.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores e colaboradores da Secretaria desempenhem suas atividades com instrumentos mais adequados ao fluxo de trabalho, favorecendo a organização da rotina, a redução do tempo gasto em procedimentos manuais ou ineficientes e a ampliação da capacidade de atendimento por equipe já disponível. Isso tende a gerar maior produtividade administrativa, melhor distribuição do esforço operacional e atendimento mais célere ao cidadão, com reflexos positivos sobre a qualidade do serviço e sobre a efetividade das ações de cidadania e inclusão social.

No tocante aos recursos materiais e financeiros, a contratação possibilita utilização mais racional da infraestrutura administrativa, uma vez que os equipamentos serão incorporados à dinâmica da unidade responsável e empregados diretamente no atendimento da necessidade pública identificada. A delimitação do objeto ao fornecimento dos itens, com exclusão de serviços que podem ser executados internamente pela própria Secretaria, como instalação, configuração e testes, também favorece o uso eficiente dos recursos financeiros, ao evitar a contratação de parcelas acessórias que não se mostram indispensáveis no presente momento. Assim, os resultados pretendidos concentram-se na obtenção de solução suficiente, funcional e economicamente vantajosa para suporte contínuo ao serviço de identificação civil.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, por se tratar de aquisição de bens e produtos passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A solução pretendida pode ser descrita mediante requisitos técnicos, funcionais e de desempenho verificáveis, o que permite disputa competitiva em ambiente eletrônico, com ampliação da concorrência, transparência, rastreabilidade dos atos e maior eficiência procedimental para a Administração.

O critério de julgamento pelo menor preço revela-se adequado desde que o termo de referência estabeleça, de forma clara e suficiente, os padrões mínimos de qualidade, compatibilidade, garantia e desempenho necessários ao atendimento da necessidade pública, em consonância com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Nessa modelagem, a seleção da proposta mais vantajosa decorre da conjugação entre especificação técnica adequada e competição por preço, mitigando o risco de contratação de solução insuficiente e favorecendo a economicidade sem afastar a exigência de resultado funcional satisfatório.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nos termos do art. 9º, XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022, previamente à celebração do contrato a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, iniciando pela verificação das condições físicas, elétricas, lógicas e operacionais do ambiente em que os equipamentos e dispositivos serão utilizados. Essa etapa compreende a análise da infraestrutura disponível, da compatibilidade do espaço destinado ao atendimento, da existência de mobiliário adequado, do suprimento de energia e da conectividade necessária ao regular funcionamento dos itens, de modo a evitar que a contratação seja celebrada sem a mínima preparação institucional para o uso efetivo dos bens.

Também deverá ser promovida a revisão técnica do termo de referência e dos demais artefatos de planejamento, com a consolidação das especificações, critérios de recebimento, prazos, condições de garantia e obrigações da contratada quanto ao fornecimento de manuais e ao esclarecimento de dúvidas relacionadas aos itens entregues. Nessa fase, a Administração deve ainda definir procedimentos internos de recebimento provisório e definitivo, conferência quantitativa e qualitativa e registro formal de ocorrências, a fim de fortalecer o controle da execução contratual desde o início da vigência e reduzir riscos de inconsistências no fornecimento.

No campo da governança contratual, a Administração deverá designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato, observando a segregação de funções e a compatibilidade entre as atribuições e a capacidade técnica dos servidores ou empregados envolvidos. Caso identificado necessário, deverá ser realizada a capacitação prévia desses agentes quanto às rotinas de acompanhamento contratual, verificação de conformidade dos bens, análise de documentos, controle de prazos, acionamento da garantia, registro de inconformidades e adoção das medidas administrativas cabíveis, de modo a assegurar fiscalização efetiva, rastreável e aderente ao regime da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a Administração deverá orientar a equipe interna que realizará a instalação, configuração e testes dos equipamentos, uma vez que tais atividades não integram o escopo da contratada. Essa preparação deverá abranger a leitura e compreensão dos manuais fornecidos, o planejamento da entrada em operação dos itens e a definição de fluxos para eventual solicitação de esclarecimentos ao fornecedor durante

o período de garantia. Com isso, busca-se assegurar que, ao tempo da celebração contratual e do recebimento dos bens, a Secretaria disponha de condições administrativas, operacionais e funcionais para implementar a solução com segurança, eficiência e continuidade no atendimento ao público.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 9º, VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a presente contratação pode guardar correlação com contratações acessórias ou complementares necessárias ao pleno funcionamento da solução, tais como fornecimento de insumos compatíveis, serviços de manutenção, suporte técnico, conectividade, mobiliário adequado, estabilização elétrica e eventuais recursos de tecnologia da informação indispensáveis ao ambiente de atendimento. Tais elementos não se confundem com o objeto principal, mas podem interferir diretamente na operacionalização, disponibilidade e desempenho da estrutura destinada à identificação civil.

Também devem ser consideradas eventuais contratações interdependentes relacionadas à infraestrutura física e lógica do local de atendimento, à designação de equipe apta à operação dos equipamentos e à manutenção das condições administrativas para uso contínuo da solução. Caso a Administração já disponha dessas condições em nível suficiente, não haverá necessidade de contratação correlata relevante além das providências ordinárias de implantação; caso contrário, tais ajustes deverão ser planejados previamente para evitar ociosidade dos bens, atrasos na entrada em operação ou comprometimento da qualidade do atendimento ao cidadão.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a presente contratação pode gerar impactos ambientais associados principalmente ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos e dispositivos, à utilização de embalagens, à substituição futura de componentes e à geração de resíduos eletroeletrônicos ao final da vida útil dos bens. Ainda que se trate de aquisição voltada à prestação de serviço público essencial, a Administração deve considerar tais efeitos no planejamento da contratação, de modo a compatibilizar a satisfação da necessidade pública com práticas de uso racional de recursos e gestão ambientalmente adequada dos materiais envolvidos.

Como medida mitigadora, recomenda-se que as especificações técnicas contemplem, sempre que cabível, requisitos mínimos de eficiência energética, baixo consumo de energia e utilização racional de outros recursos necessários ao funcionamento dos equipamentos, desde que tais exigências sejam compatíveis com o mercado e não restrinjam indevidamente a competitividade. Também é pertinente priorizar bens com maior durabilidade, confiabilidade operacional e possibilidade de uso prolongado, pois a redução de falhas, substituições prematuras e descarte antecipado contribui para diminuir impactos ambientais indiretos e melhorar o aproveitamento do investimento público.

No que se refere aos materiais acessórios e às embalagens, a Administração poderá adotar medidas voltadas à redução de desperdícios, ao acondicionamento adequado dos bens e à destinação ambientalmente

correta dos resíduos gerados no recebimento e na utilização dos equipamentos. Quando aplicável, poderá ser exigido que a contratada observe práticas compatíveis com a logística reversa, especialmente para o desfazimento, recolhimento, reaproveitamento ou reciclagem de componentes, periféricos, peças substituíveis, embalagens e eventuais refugos relacionados ao objeto, em conformidade com a legislação ambiental incidente e com a pertinência técnica da exigência.

Além disso, a gestão ambiental da contratação deve considerar que, ao final do ciclo de vida dos bens, o descarte inadequado de equipamentos eletroeletrônicos pode representar risco de poluição e desperdício de materiais recicláveis. Por essa razão, mostra-se recomendável prever, quando tecnicamente cabível, orientações e mecanismos para destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante reciclagem ou encaminhamento a operadores autorizados. Tais providências reforçam o dever de planejamento da Administração, promovem o uso mais sustentável dos recursos públicos e alinham a contratação a práticas de responsabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção de pré-qualificação, para a presente contratação, deve ser compreendida como medida excepcional e motivada, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da mesma Lei. Trata-se de instrumento de planejamento voltado à triagem prévia de interessados, com a finalidade de conferir maior segurança jurídica e operacional à futura licitação específica, sem afastar os deveres de isonomia, publicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

No caso em exame, a motivação técnica decorre da necessidade de assegurar que os potenciais licitantes demonstrem, previamente, aptidão compatível com o fornecimento de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro de dados e apoio à confecção da Carteira de Identidade Nacional. Embora se trate de aquisição de bens, o objeto envolve sensibilidade operacional, necessidade de compatibilidade funcional entre componentes, exigência de confiabilidade tecnológica e impacto direto sobre serviço público essencial de identificação civil, o que justifica avaliação prévia mais estruturada dos interessados.

A pré-qualificação a ser considerada é de natureza subjetiva total, vinculada a licitação específica, com recorte material e temporal delimitado ao futuro certame relacionado a esta necessidade administrativa. Não se trata de cadastro genérico nem de habilitação automática para contratações futuras distintas, devendo sua utilização permanecer estritamente vinculada às características do objeto, aos riscos identificados no planejamento e ao interesse público concretamente demonstrado neste estudo.

Os critérios de pré-qualificação devem ser objetivos, proporcionais e previamente definidos, com foco na verificação das condições técnicas, operacionais e documentais dos interessados, sem confusão com a

sistemática de inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. A finalidade não é antecipar indevidamente a competição nem restringir o universo de participantes por critérios subjetivos, mas organizar a seleção mediante parâmetros claros de aptidão compatíveis com a execução satisfatória do objeto.

A medida deve ser acompanhada de ampla publicidade e transparência, com divulgação dos requisitos, prazos, documentos e critérios de análise, de modo a preservar a igualdade de oportunidades entre os interessados e a permitir controle pelos órgãos competentes e pela sociedade. A excepcionalidade do uso da pré-qualificação exige motivação expressa no processo administrativo, demonstrando por que, neste caso concreto, a triagem prévia contribui para reduzir riscos de contratação inadequada e para aumentar a confiabilidade da futura disputa.

Também é necessário consignar referência expressa ao decreto municipal que regulamenta a matéria, o qual não foi informado nos dados fornecidos e deverá ser indicado no processo administrativo pela Administração competente. Essa referência é relevante para compatibilizar o uso do procedimento auxiliar com a disciplina normativa local, sem prejuízo da aplicação direta dos fundamentos previstos na Lei nº 14.133/2021. Na ausência dessa informação específica nos inputs, o número e a identificação do ato regulamentar deverão ser inseridos oportunamente pela entidade.

A adoção da pré-qualificação não depende, necessariamente, de objeto de alta complexidade, desde que haja motivação técnica idônea e aderente ao caso concreto. No presente cenário, a criticidade do serviço público envolvido, a necessidade de compatibilidade e confiabilidade dos equipamentos e o impacto de eventual falha sobre o atendimento da população constituem fundamentos suficientes para avaliar, de forma prévia, a aptidão dos interessados, desde que sem excessos e sem restrições desproporcionais à competitividade.

Entre os benefícios esperados, destacam-se a mitigação de riscos de inexecução, a redução da probabilidade de contratação de fornecedor sem capacidade compatível, a maior celeridade na fase competitiva subsequente e o incremento da segurança jurídica do procedimento. A triagem prévia também pode contribuir para racionalizar a análise documental e técnica no certame, concentrando a disputa entre interessados previamente considerados aptos segundo critérios objetivos e transparentes.

Deve-se registrar, contudo, que a pré-qualificação não pode ser utilizada como barreira artificial ao mercado nem como mecanismo de restrição injustificada da competição. Sua legitimidade decorre do exercício motivado da discricionariedade técnica e administrativa da Administração, sempre subordinado aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público. A decisão final por sua adoção deverá permanecer devidamente instruída e justificada nos autos.



SUBCONTRATAÇÃO

Com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da mesma Lei, não será permitida a subcontratação dos itens objeto da presente contratação. Trata-se de fornecimento de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro e confecção da Carteira de Identidade Nacional, cujo adequado atendimento exige

responsabilidade integral e direta da contratada pela entrega, qualidade, compatibilidade e garantia dos bens fornecidos. A concentração da execução em um único responsável contratual favorece o controle administrativo e reduz riscos de controvérsia quanto à origem dos itens e ao cumprimento das obrigações assumidas.

A vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente adequada também porque a contratação será estruturada com adjudicação por item, circunstância que, por si só, já amplia a competitividade e possibilita a participação de fornecedores aptos a disputar cada item individualmente. Assim, admitir que o licitante vencedor ainda pudesse subcontratar o item adjudicado esvaziaria a lógica da disputa individualizada, enfraqueceria a vinculação entre proposta e execução e criaria camada adicional de risco na gestão contratual. A modelagem por item já oferece abertura suficiente ao mercado, não havendo justificativa técnica ou econômica para permitir novo repasse da execução a terceiros.

Além disso, eventual subcontratação poderia acarretar dificuldades práticas relevantes quanto à entrega e à garantia dos itens, especialmente se houvesse fornecimento por fontes distintas, com padrões diferentes de fabricação, acondicionamento, suporte e rastreabilidade. Tal cenário poderia comprometer a uniformidade esperada dos bens, dificultar a conferência de conformidade, gerar dúvidas sobre a responsabilidade por vícios ou defeitos e ampliar o risco de atrasos ou inconsistências no atendimento das obrigações contratuais. Em objeto dessa natureza, tais ocorrências podem comprometer a eficiência do recebimento e a segurança da futura utilização administrativa dos equipamentos.

Dessa forma, a vedação da subcontratação revela-se proporcional, pertinente ao objeto e compatível com a preservação da competitividade, uma vez que não impede a participação de empresas aptas ao fornecimento dos itens licitados, mas apenas exige que o adjudicatário execute diretamente as obrigações correspondentes ao item que venceu. A medida busca assegurar padrão uniforme de fornecimento, maior efetividade da garantia, interlocução única com a Administração e melhor controle da execução contratual, prevenindo problemas operacionais e jurídicos que poderiam surgir da fragmentação indevida da responsabilidade pelo objeto contratado.



CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e em consonância com o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico e econômico, por representar medida adequada para enfrentar a insuficiência de estrutura necessária ao atendimento da demanda de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional no âmbito municipal. A análise dos requisitos da futura contratação, do levantamento de mercado, da descrição da solução e das providências correlatas demonstra que a aquisição de equipamentos e dispositivos próprios atende de forma proporcional, eficiente e segura à necessidade administrativa identificada. A solução selecionada apresenta aderência ao interesse público, favorece a continuidade do serviço, amplia a capacidade operacional da Secretaria e reduz riscos de desatendimento à população. Além disso, a modelagem permite especificação objetiva, competição adequada no mercado e controle administrativo sobre a execução, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, motivação, planejamento e eficiência. Há, portanto, suporte técnico suficiente para o prosseguimento da contratação.

Sob a ótica econômica e operacional, a solução mostra-se vantajosa porque internaliza capacidade instalada para atendimento contínuo de serviço essencial de cidadania, reduz dependência excessiva de terceiros e possibilita melhor aproveitamento do investimento público ao longo do ciclo de vida dos bens. A contratação também se revela compatível com a modalidade e o critério de julgamento indicados, desde que o instrumento convocatório detalhe adequadamente os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, garantia e compatibilidade técnica. O parcelamento, por sua vez, poderá ser adotado de forma tecnicamente responsável, ampliando a competitividade sem comprometer a integração funcional do conjunto. Consideradas as providências prévias, os impactos ambientais mitigáveis e a relevância social do serviço, o ETP aponta de forma conclusiva pela conveniência e oportunidade da contratação, recomendando seu prosseguimento com a elaboração dos artefatos subsequentes de planejamento e seleção do fornecedor.

CARIRÉ - CE, 30 DE JUNHO DE 2026

CLAUDIA NASCIMENTO GONÇALVES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DESTINADOS À CAPTURA BIOMÉTRICA, REGISTRO E CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

Descrição da Necessidade

A Município de Cariré-CE, através da sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social possui a responsabilidade de garantir à população o acesso aos serviços de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), documento indispensável para o exercício da cidadania e para o acesso a diversos serviços públicos e privados. Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro de dados e confecção das identidades, assegurando que o Município disponha de estrutura adequada para atender de forma eficiente, contínua e segura às demandas da população.

A necessidade da contratação decorre, principalmente, do crescente número de cidadãos que precisam emitir a primeira via do documento ou realizar a renovação de suas carteiras de identidade em razão do vencimento, extravio, deterioração, alteração de dados cadastrais ou atualização das informações biométricas. Além disso, observa-se um aumento significativo na procura pelos serviços de identificação civil em decorrência da implantação da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), que substitui gradativamente o modelo tradicional do Registro Geral (RG) e passa a utilizar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) como número único de identificação em todo o território nacional.



Embora o modelo antigo de identidade permaneça válido até 28 de fevereiro de 2032, muitos cidadãos já buscam a emissão da nova CIN para adequação ao novo padrão nacional, especialmente em razão das vantagens relacionadas à integração de dados, maior segurança documental, modernização dos sistemas de identificação e facilidade de acesso a diversos serviços públicos e privados. Esse cenário gera uma demanda crescente pelos serviços prestados pela Secretaria, tornando indispensável a disponibilidade de equipamentos tecnológicos adequados para garantir a eficiência dos atendimentos e a qualidade dos procedimentos realizados.

A aquisição pretendida permitirá ampliar a capacidade operacional do Município para a realização dos atendimentos relacionados à identificação civil, proporcionando maior agilidade nos processos de captura biométrica, coleta de informações e formalização dos documentos. Com isso, será possível reduzir o tempo de espera dos usuários, evitar acúmulo de solicitações, melhorar a qualidade do atendimento prestado à população e assegurar a continuidade de um serviço essencial para a garantia dos direitos dos cidadãos de Cariré e de municípios da região que eventualmente utilizem esses serviços.

Caso essa necessidade não seja atendida, o Município poderá enfrentar dificuldades para suprir a crescente demanda pela emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional, ocasionando atrasos nos atendimentos, aumento das filas, formação de demanda reprimida e limitação do acesso da população aos serviços de identificação civil. Como consequência, diversos cidadãos poderão encontrar obstáculos para exercer direitos fundamentais, acessar benefícios sociais, realizar matrículas escolares, obter atendimento em instituições financeiras, ingressar no mercado de trabalho e praticar outros atos da vida civil que exigem documento oficial de identificação atualizado, comprometendo diretamente a efetividade das políticas públicas de cidadania e inclusão social desenvolvidas pelo Município.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO				
IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA
PROBABILIDADE				
CRÍTICA				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Médio - Especificação técnica inadequada ou excessivamente restritiva dos equipamentos e dispositivos de captura biométrica e confecção da CIN, comprometendo a competitividade do certame ou a aderência da solução à necessidade da Secretaria.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa

Causas

Levantamento insuficiente das necessidades dos usuários e do ambiente operacional; definição de requisitos sem consulta adequada à área requisitante; inclusão de características desnecessárias, irrelevantes ou associadas a modelo específico; ausência de critérios mínimos objetivos de capacidade, desempenho e compatibilidade. Tais situações são tratadas no Manual do TCU ao apontar riscos de definição imprecisa ou restritiva de requisitos e a necessidade de gerenciamento de riscos no planejamento da contratação, bem como na IN SGD/ME nº 94/2022 quanto à elaboração do termo de referência e definição de critérios técnicos. Não localizado nas fontes fornecidas quanto à Portaria TCU nº 121/2023.

Tratamento/Mitigação

Realizar levantamento formal da demanda e das condições de uso; consolidar requisitos mínimos de desempenho, interoperabilidade, suporte e garantia com justificativa técnica; submeter o termo de referência à validação da área requisitante e dos usuários-chave; registrar no mapa de riscos a análise de probabilidade, impacto e resposta; revisar o edital para vedar direcionamento indevido e exigir apenas requisitos tecnicamente necessários e proporcionais.

Responsável

Equipe de Planejamento

Monitoramento

Monitoramento quinzenal durante o planejamento, com checklist de requisitos, validação formal do termo de referência antes da publicação e reavaliação do risco ao final da elaboração do TR e antes da seleção do fornecedor.

Responsável

Equipe de Planejamento

Risco Alto - Entrega de equipamentos incompatíveis, com desempenho inferior ao necessário ou sem suporte adequado, ocasionando falhas na captura biométrica, no registro de dados e na continuidade do serviço de emissão da CIN.

	Impacto	Probabilidade
	Crítico	Médio

Causas

Termo de referência com critérios de aceitação insuficientes; ausência de testes de conformidade, homologação ou prova de compatibilidade; definição incompleta de requisitos de suporte, manutenção e garantia; falhas na seleção do fornecedor e na fiscalização do recebimento. O Manual do TCU destaca o risco de ausência de características técnicas mínimas aceitáveis e de não definição de requisitos relativos a suporte e manutenção, com potencial de gerar solução incapaz de atender à necessidade pública. A Lei nº 14.133/2021 exige, no planejamento, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação. Não localizado nas fontes fornecidas quanto à Portaria TCU nº 121/2023.

Tratamento/Mitigação

Prever no termo de referência especificações mínimas mensuráveis de capacidade, velocidade, qualidade de captura, compatibilidade e segurança; exigir garantia, assistência técnica e prazos de reposição; estabelecer critérios objetivos de recebimento provisório e definitivo, com testes funcionais e checklist de conformidade; vincular pagamento à aceitação formal; registrar ocorrências e aplicar sanções contratuais em caso de desconformidade.

Responsável

Fiscal de Contratos

Monitoramento

Monitoramento em cada etapa de entrega e instalação, com testes de aceitação, relatórios de conformidade, verificação documental de garantia e suporte, além de reavaliação do risco após eventos relevantes e, na gestão contratual, ao menos uma vez ao ano.

Responsável

Fiscal de Contratos

Risco Alto - Atraso na disponibilização, instalação ou entrada em operação dos equipamentos, gerando descontinuidade ou redução da capacidade de atendimento da emissão e renovação da CIN no Município.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Alto

Causas

Planejamento insuficiente das providências administrativas e operacionais necessárias; intempestividade na adoção de medidas preparatórias; falhas de coordenação entre contratação, entrega, instalação e disponibilização do ambiente; ausência de acompanhamento contínuo do cronograma. O Manual do TCU aponta como risco a intempestividade na adoção das providências necessárias para implementar a solução, com possibilidade de atraso ou impossibilidade de

início da execução contratual, além de prever atualização do mapa de riscos nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato. Não localizado nas fontes fornecidas quanto à Portaria TCU nº 121/2023.

Tratamento/Mitigação

Elaborar cronograma físico-administrativo com marcos de contratação, entrega, instalação, testes e início da operação; definir responsáveis por cada providência preparatória; prever no contrato prazos, penalidades e condições de substituição; realizar reuniões de acompanhamento com atas; atualizar formalmente o mapa de riscos ao final do planejamento, ao final da seleção do fornecedor e durante a gestão contratual, conforme orientações constantes das fontes localizadas.

Responsável

Gestor de Contrato

Monitoramento

Monitoramento semanal até a entrada em operação e mensal durante a execução, com verificação do cronograma, registro de desvios, plano de ação corretiva e atualização do mapa de riscos após qualquer atraso relevante.

Responsável

Gestor de Contrato

CARIRÉ - CE, 30 DE JUNHO DE 2026.

CLAUDIA NASCIMENTO GONÇALVES
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

30/06/2026

Hash criptográfico do documento:

4ebcfe74e0887b658513b76a2958fafc7e1f2f4b926f1b43724b3cae716872e4

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 3JN2C66 por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/3JN2C66/verify>